



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

Cultura@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

EDITAL Nº 16/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO

**PARA CADASTRO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS ORIUNDOS
DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)**

RETIFICADO

Subsídio para manutenção de Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Município de Teixeira Soares, por intermédio do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e o Decreto Municipal Nº /, normativa os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltados a subsidiar **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.**

§ 1º - Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

§ 2º - Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** todos aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

II- DAS CARACTERÍSTICAS E VALORES

Art. 2º - Os subsídios serão pagos em parcela única obedecendo as seguintes características e valores:

§ 1º - Para **espaços artísticos e culturais** conforme descrito no § 1º do Art. 1º:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

Cultura@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

a) Será subsidiado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para espaços culturais de pequeno, médio e grande porte, que tiveram no ano de 2020 custos de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros, inclusive gasto com funcionários) mensal nos valores de, no mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

b) Esse valor do subsídio para espaços culturais, podera ser maior ou menor dependendo do número de contemplados, sempre respeitando os limites do piso (R\$3.000,00) e do teto (R\$30.000,00) permitidos pela Lei Aldir Blanc.

§ 2º - Para microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no § 2º do Art.1º:

§ 3º - O espaço artistico cultural que tenha pelo menos um funcionário registrado, poderá receber o valor do teto permitido pela Lei Aldir Blanc.

III- DO CADASTRO E INSCRIÇÃO

Art. 3º - Terão direito aos subsídios os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que estiverem devidamente cadastrados, preencherem o formulário de inscrição municipal e que cumprirem todas as exigências estabelecidas na Lei Federal Nº 14.017/2020.

§ 1º - O cadastro deve ser realizado através de Ficha de Inscrição Municipal no Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico de Teixeira Soares na Biblioteca Cidadã Janete Luft localizada na Rua Horácio Nunes fundos da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares em horário comercial (das 9 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17 h).

§ 2º - O formulário de inscrição deverá ser totalmente preenchido, no período de 29 de outubro a 30 DE NOVEMBRO DE 2020

§ 3º - Caso não possua Cadastro Municipal, poderá realizá-lo no Departamento de Cultura.

IV- DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS

Art. 4º - Os cadastros realizados no Ficha de inscrição municipal serão devidamente homologadas pelo Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico com o Conselho Municipal Político Cultural (CMPC) da Lei Aldir Blanc, intituído pelos decretos Nº 762 de 1 de agosto de 2020.

§ 1º - Caso o cadastro ou inscrição não seja homologado, o Departamento e o Conselho



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

Cultura@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

apontarão por escrito os motivos que impedem o pagamento do subsídio à instituição.

§ 2º - A listagem com as inscrições dos **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias**, homologadas ou não homologadas, será publicada no Órgão Oficial do Município de Teixeira Soares após o encerramento das inscrições.

V- DOS RECURSOS

Art. 5º - Cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis para contestações referentes a não homologação conforme descrito no Art. 4º.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser enviados para a Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, por intermédio do e-mail: cultura@teixeirasoares.pr.gov.br apontando o nome da instituição, nome do responsável, CPF do responsável, telefone de contato e e-mail de contato.

VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Em atendimento ao Art. 7º do Decreto Federal Nº 10.464/20, o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício para o Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção, reparos, pequenas reformas e quitação de despesas adquiridas durante o período pandêmico.

§ 2º - Serão aceitos como forma de comprovação dos gastos, notas fiscais assim como comprovantes de pagamento das despesas, e orçamentos para as pequenas reformas e reparos.

§ 3º - As prestações de contas serão analisadas pelo Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico em parceria com o Conselho (CMPC) da Lei Aldir Blanc e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

VII - DA CONTRAPARTIDA

Art. 7º - Conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal Nº 14.017/2020 os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

Cultura@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 1º - Conforme disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis de no mínimo 10% do valor recebido.

§ 2º - O projeto referente a realização da contrapartida prevista deverá ser apresentado a o Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico no prazo de até 10 (dez) dias após publicação da homologação das empresas contempladas, sendo o projeto analisado e validado pelo Conselho CMPC (anexo I).

§ 3º - Caso o projeto não seja validado pelo Conselho Municipal Político Cultural, o beneficiário terá o prazo de até 05 (cinco) dias para fazer as adequações indicadas ou apresentar novo projeto, caso contrário perderá o direito à percepção do subsídio.

VIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O CMPC Conselho Municipal Político Cultural da Lei Aldir Blanc, poderá solicitar documentos comprobatórios de veracidade de informações, além dos já apresentados no ato de inscrição, caso haja necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho CMPC da Lei Aldir Blanc.

Teixeira Soares, 29 de outubro de 2020.

Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio
Histórico

**Conselho Municipal Político Cultural CMPC
da Lei Federal Nº 14.017/2020**



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

Cultura@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

ANEXO I PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Descrição da proposta:

**Edital nº
01/2020:**

Proposta de Contrapartida do Subsídio para manutenção de Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias - LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) – Teixeira Soares - Paraná

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – item VII do edital Nº 01/2020

Faça uma apresentação minuciosa da proposta de contrapartida, descrevendo como será realizada, o local (prioritariamente, aos alunos de escolas públicas), as possíveis datas (pós pandemia), o valor da contrapartida (sendo o mínimo de 10% do valor recebido).
Descreva quais os resultados que pretende alcançar.

Assinatura do responsável pela empresa
